conferido perante os conjuges e testemunhas, eu só o assignei por elles não saberem ler nem escrever. Era ut supra. Declaro que digo a entre-linha deste assento — proquentes. Era ut supra.

O Parocho Antonio Bernardo da Fonseca

N.º 4.
Joaquim da Cunha e Candida Maria Mouramorta

Documento N.º 4

Aos vinte e um dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos septenta e quatro nesta Igreja Parochial de Sam Jorge de Lavegada, Concelho de Sancto André de Poiares, Dioceze de Coimbra, na minha presença compareceram os nubentes Joaquim da Cunha e Candida Maria, os quaes sei serem os proprios com todos os papeis de estilo concernentes e sem impedimento algum canonico e civil para o casamento. Elle de idade de trinta e quatro annos, solteiro, trabalhador, natural e morador no logar do Mucellão, freguezia de Sam Martinho, Concelho de Arganil Dioceze acima dita, baptizado e parochiano na freguezia de Sam Martinho, Concelho e Dioceze acima ditos, filho legitimo de Jorge da Cunha, natural do Mucellão, freguezia, Concelho e Dioceze acima ditos, e de Maria Joaquina, natural da Sobreira da quella parte que é freguezia de Paradello, Concelho de Arganil, Dioceze acima dita. E ella de idade de vinte e quatro annos, solteira, trabalhadora, natural e moradora no logar da Mouramorta desta freguezia, sem Concelho de Arganil, Dioceze acima dita, baptizada nesta freguezia e nella parochiana, filha legitima de Joaquim de Oliveira Henriques e de Maria de Jesus, naturais do logar da Mouramorta desta freguezia; os quaes nubentes se receberam por marido e mulher e os uni em matrimonio, procedendo em tudo este acto conforme o rito da Santa Igreja Catholica Apostolica Romana. Foram testimunhas presentes que sei serem os proprios Jorge Henriques Martinho, trabalhador, e morador no logar da Mouramorta desta freguezia e Maria da Conceição, trabalhadora e moradora no logar do Mucellão, freguezia de Sam Martinho,

3 Cunha

E para constar lavrei em duplicado este assento, que depois de ser lido e conferido perante os conjuges e testemunhas, eu só o assignei por elles não saberem ler nem escrever. Era ut supra.

O Parocho Antonio Bernardo da Fonseca

N.º 5.
Bento Marques e Maria dos Prazeres
Egreja Nova

Documento N.º 5

Aos vinte e um dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos septenta e quatro nesta Igreja Parochial de Sam Jorge de Lavegada, Concelho de Sancto André de Poiares, Dioceze de Coimbra na minha presença compareceram os nubentes Bento Marques e Maria dos Prazeres, os quaes sei serem os proprios, com todos os papeis de estilo concernentes e sem impedimento algum canonico ou civil para o casamento. Elle de idade de vinte e quatro annos, solteiro, carpinteiro, natural e morador no logar de Mucella desta freguezia, aonde foi baptizado e nella parochiano, filho legitimo de Joaquim Dias Tavares, natural do logar da Mouramorta desta freguezia, sem Concelho de Arganil, Dioceze acima dita, e de Maria Marques, natural de Mucella desta freguezia. E ella de idade de trinta e cinco annos, solteira, trabalhadora, natural e moradora no logar da Egreja Nova desta freguezia, aonde foi baptizada e nella parochiana, filha legitima de Joaquim Ferreira, natural do logar do Barreiro desta freguezia e de Antonia Henriques, natural da Egreja Nova desta freguezia, os quaes nubentes se receberam por marido e mulher, e os uni em matrimonio, procedendo em tudo este acto, conforme o rito da Santa Madre Igreja Catholica Apostolica Romana. Foram testimunhas presentes que sei serem os proprios Bento Ferreira dos Santos, lavrador, e sua mulher Maria Delfina, agricula, moradores no logar de Mucella desta freguezia. E para constar lavrei em duplicado este assento, que depois de ser lido e conferido perante os conjuges e testemunhas, eu só o assignei por elles não saberem ler nem escrever. Era ut supra.

O Parocho Antonio Bernardo da Fonseca